

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

Institui o Dia da Diversidade Surda.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relator: Deputado MURILLO GOUVEA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.401, de 2023, propõe a instituir o Dia da Diversidade Surda, a ser comemorada anualmente no dia 10 de agosto.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dar maior visibilidade às diferentes formas das pessoas com deficiência auditiva se relacionar com o mundo.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação às pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diversidade surda se refere às diferentes formas com que pessoas com algum déficit auditivo se relacionam com o mundo à sua volta e, conseqüentemente, a compreensão que tem de si mesmo.

Dependendo do mundo em que vive uma pessoa com qualquer grau de dificuldade auditiva – se com barreiras e/ou adaptações – esta pode se compreender como uma pessoa com maior ou menor grau de deficiência ou ainda como uma pessoa normal.

Para uma pessoa com deficiência são diversas as barreiras que precisam ser superadas, com apoio do poder público e participação de toda sociedade.

E se ela recebe este apoio, ela se vê como igual às demais, com semelhanças, diferenças e dificuldades específicas como todas as pessoas têm em maior ou menor grau, sendo que a perda auditiva é absolutamente irrelevante para sua vida diária.

Assim, temos uma diversidade de situações, condicionadas não apenas pelos graus de perda auditiva, mas também pelas barreiras e adaptações existentes à sua volta.

E torna-se de suma importância conscientizar toda a sociedade sobre esta diversidade, e que mesmo as pessoas que não tem nenhum déficit auditivo também fazem parte deste fenômeno.

Portanto, dentro do que cabe a esta à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Faço apenas uma mínima alteração a fim de aperfeiçoar o texto da proposição.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.401, de 2023, com a EMENDA DE REDAÇÃO anexa.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023- 16222



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2023

Institui o Dia da Diversidade Surda.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprima-se do art. 1º do projeto a seguinte expressão:

"[...] de 2023."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2023- 16222

